



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 16h35
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00067

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04-09-2008

Proposição: MP 441 de 2008

Autor: Deputado Jorge Bittar

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ X Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 61

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O Art. 61 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 34-A. ...

“Art. 34-B. ...

“Art. 34-C. ...

“Art. 37-....

§ 1º...

§ 2º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDACTSP no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos relativos à avaliação institucional e 10 pontos relativos à avaliação individual.” (NR)

.
. .

JUSTIFICACÃO

A alteração mantém o princípio de recebimento de metade do valor relativo à avaliação individual presente nas leis anteriores que tratam da atribuição de gratificações a recém nomeados, resguarda direitos dos servidores e evita a introdução de um novo fator gerador de perdas remuneratórias.

Assinatura

